

Selbach/RS, 11 de março de 2013.

Assunto: Parecer Jurídico nº 020/2013, relativo ao Projeto de Lei Municipal nº 020/2013, originário do Poder Executivo.

Tramitação: Regime Normal.

Fundamentação: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Em atendimento verbal do Presidente desta Casa Legislativa, declino que o Projeto de Lei nº 020/2013, que **“Altera e da nova redação ao § 2º do art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 2.019/2001, que instituiu o Programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa-Família.”**”, não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus fins, portanto, este é legal sob ponto de vista Jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

Enfim, este é o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.781